

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7860/2012

Ementa

Veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/05/2012 25/05/2012

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10582/2010 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

ECONOMIA - Comércio e Serviços - postos de combustíveis

Autor: PAULO SERGIO MARTINS

- Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2222913-31.2018.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 15/10/2018 no Tribunal de Justiça de São Paulo, sem pedido de liminar; ação julgada procedente em 10/04/2019, para declarar esta lei inconstitucional.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

02/06/2014 <u>Lei n° 8224/2014</u> Alterada por



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.224, de 02 de junho de 2014)*

LEI N.º 7.860, DE 23 DE MAIO DE 2012

Veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

- Art. 1º É vedado o uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.
- Art. 2º Em todo posto de revenda de combustíveis será afixada, junto às bombas de combustíveis e locais de circulação de pessoas, placa informativa com os seguintes dizeres: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO DE TELEFONIA CELULAR NAS DEPENDÊNCIAS DESTE POSTO."
- Art. 3º A infração desta lei implica multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tanto ao usuário do aparelho quanto ao estabelecimento, dobrada na reincidência.
- **Art. 3º** A infração desta lei implica multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou outro que o substitua, dobrada na reincidência: (Redação dada e incisos acrescidos pela <u>Lei n.º 8.224</u>, de 02 de junho de 2014)
- I ao proprietário do aparelho; e
- II ao estabelecimento onde não estiver afixada a placa informativa indicada no art. 2º.
- **Art. 4º** Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência, para afixação da placa referida no art. 2º.
- **Art.** 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.
- **Art.** 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.860/2012 – pág. 2)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e doze.

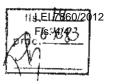
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.860, DE 23 DE MAIO DE 2012

Veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1º. É vedado o uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.
- Art. 2°. Em todo posto de revenda de combustíveis será afixada, junto às bombas de combustíveis e locais de circulação de pessoas, placa informativa com os seguintes dizeres: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO DE TELEFONIA CELULAR NAS DEPENDÊNCIAS DESTE POSTO."
- Art. 3°. A infração desta lei implica multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tanto ao usuário do aparelho quanto ao estabelecimento, dobrada na reincidência.
- Art. 4°. Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência, para afixação da placa referida no art. 2°.
 - Art. 5°. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO RUDINA

Mod.3